



LEI Nº 616/2008

Cria o loteamento Balmar , que deverá fazer parte do Plano Diretor da cidade de Ibertioga/MG.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o loteamento Balmar, que a partir de agora passa a integrar o Plano Diretor do Município de Ibertioga/MG, nos termos desta Lei:

§ 1º A planta e/ou Projeto Técnico definitivos do loteamento Balmar devem ser tecnicamente readequado, de modo a reservar área de 38 m de comprimento; iniciando onde termina a divisa da Gruta Santíssima Trindade até confrontar com a Rua Projetada A, sendo 38 m de frente para a Rua padre Ibraim e 10 m de largura confrontando com a Gruta da Santíssima Trindade e a Rua Projetada A, totalizando 380 m² onde atualmente existem 08 (oito) árvores de cedro e 01 (uma) árvore de jacarandá, localizadas nos lotes 1,2,3 da Quadra nº. 2.

§ 2º A área mencionada no parágrafo anterior será destinada à construção de Praça Pública, preservando as árvores nela existentes, por serem imunes a corte.

§ 3º Após as readequações técnicas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, a planta e/ou projeto deverão ser arquivados junto ao Departamento Municipal de Urbanização.

Art. 2º A área destinada ao loteamento mencionado no artigo 1º está situada dentro do perímetro urbano, já demarcada, pertencente ao senhor Wander Batista do Nascimento.

Art. 3º Criado e aprovado o loteamento Balmar, fica o Município autorizado a fiscalizar e cobrar impostos de sua competência.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 26 de maio de 2008.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO

Prefeito Municipal